

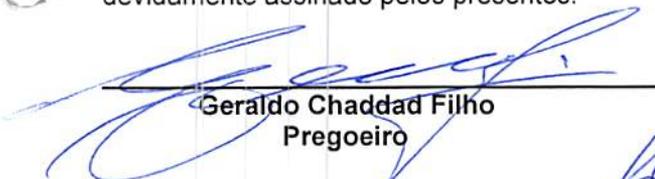
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

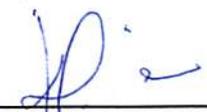
**ATA III DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 1502/2019**

Às 14h30min do dia vinte e oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 255/2019 e alterações conforme Portaria nº 168 de 28 de maio de 2020, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. Com a presença dos representantes das empresas:

AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA	61.026.233/0001-58	EDUARDO PAULA ALVES	5.913.534-7SSP/SP
MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A	04.743.858/0001-05	João Carlos de Matos Antunes	25.566.800-4 SSP/SP

Para, em continuidade, após a análise do recurso e diligência junto ao Sindicato da Categoria nos termos do item 18.5 do edital, proceder a análise das propostas subsequentes. Analisada a proposta da empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A classificada em 2º lugar, levando em conta a diligência realizada junto ao Sindicato da Categoria (fls. 672 do administrativo), fica essa desclassificada por não ter respeitado o Piso Salarial da Categoria em especial os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Oficial de Manutenção. Dando prosseguimento procedeu-se a análise da proposta da 3ª classificada, a empresa AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.. Analisada a proposta, esta é classificada por ter respeitado o Piso Salarial da Categoria. Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro negociou o valor com a empresa classificada, que ofertou o valor de R\$ 1.805.158,17. Passou-se então o Sr. Pregoeiro para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 3 – “habilitação” da empresa classificada, AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA. Após análise da documentação, o Sr. Pregoeiro, constatou que a empresa atendeu na íntegra o solicitado no Edital, sendo considerada habilitada no certame. Indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita, pela empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, foi dito que sim, a empresa manifestou interesse em entrar com recurso por não ter sido classificada, a empresa alegou utilizar como referência o piso salarial do Sintraport - Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários. Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro concluiu os trabalhos, encerrando a sessão, agradecendo à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


Geraldo Chaddad Filho
Pregoeiro


Karina Aparecida Dias
Equipe de Apoio


Lisangela Macario Errerias dos Santos
Equipe de Apoio

Licitantes:


AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA


MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A